



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.502, DE 22 DE JULHO DE 2.025

“Cria o Selo ‘Escola Amiga da Proteção da Criança e do Adolescente’, no Município de São João da Boa Vista/SP, e dá outras providências, com o objetivo de reconhecer boas práticas de prevenção à violência sexual no ambiente escolar.”

(Autora: Vereadora Walquíria Oliveira)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São João da Boa Vista, o Selo “Escola Amiga da Proteção da Criança e do Adolescente”, a ser concedido anualmente às instituições de ensino públicas e privadas que se destacarem em ações de prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único - O Selo “Escola Amiga da Proteção da Criança e do Adolescente”, de que trata o caput deste artigo, será conferido às escolas que promovam prioritariamente as seguintes ações:

I – implementação de políticas claras e eficazes para garantir a segurança física e emocional de todas as crianças e adolescentes dentro do ambiente escolar;

II – incentivo à educação e à conscientização dos direitos da criança e adolescentes, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

III – aperfeiçoamento contínuo e capacitação dos professores e funcionários escolares em temas relacionados à proteção infantil e da adolescência, incluindo prevenção ao bullying, abuso e exploração;

IV – fornecimento de canal para o recebimento de denúncias formuladas pelas crianças, adolescentes ou responsáveis, com o devido sigilo, indicando de forma integral o trâmite de processamento do relato em prazo razoável, possíveis providências administrativas e a qual autoridade será encaminhado o respectivo relatório, caso seja necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 2º - Para a obtenção do Selo “Escola Amiga da Proteção da Criança e do Adolescente”, a escola interessada deverá apresentar requerimento escrito junto ao órgão competente, a ser determinado por meio de Decreto do Poder Executivo.

§1º - O Selo de que trata o caput do Art. 1º desta lei terá validade pelo prazo de 03 (três) anos, o qual poderá ser renovado por igual período por sucessivas vezes, desde que após o término de cada triênio seja formulado novo requerimento e continuem sendo cumpridos os requisitos estabelecidos no Parágrafo único do Art. 1º desta lei.

§2º - Haverá a cassação do Selo concedido caso haja descumprimento dos requisitos descritos no Parágrafo único do Art. 1º, sendo permitida a qualquer pessoa formular denúncia escrita e fundamentada ao órgão competente sobre o descumprimento das exigências desta Lei por parte da instituição de ensino que ostenta o Selo.

§3º - No processo de cassação de que trata o §2º deste artigo, é garantido à instituição detentora do Selo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 3º - As escolas que receberem o Selo poderão exibi-lo em local visível.

Parágrafo único - Fica autorizada àqueles que receberem o referido Selo a divulgação da certificação ora estabelecida em suas redes sociais, logomarcas e material publicitário para qualquer finalidade lícita.

Art. 4º - Esta lei poderá ser regulamentada mediante decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta lei não implica em geração de despesas para o Município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (22.07.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
no Município nº 1650 na Edição do
dia 22/07/25
Secretaria Geral do Gabinete